



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº: 13 ANO: 2019**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019**

**DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019**

**MODALIDADE:**

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATADA: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**

**Nº:**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

**OBJETO:**

000001



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 12 / 07 / 2019.

*Cristiana*  
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.  
SOCIAL E DO TRABALHO

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Valor Global: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

**MATHEUS LUIZ SANTOS**  
**DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**

Ilma. Sra. *Cristiana*  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – RIACHUELO/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000002

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 11/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2038** – Manutenção da Secretaria Mun.de Assistência Social e Trabalho

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**FR: 1001** – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

  
**Carmen Denise dos Santos**  
**Controladora Geral do Município**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000003

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>
1	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>XXXX</b>

RIACHUELO-SE, 11 DE JULHO DE 2019

000004

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATT: SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE/SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

SENHORES:

Encaminho ao Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho minha proposta de preço conforme solicitado dos serviços de canoagem, conforme abaixo::

OBJETO: Prestação de Serviços de canoagem a motor em decorrência das inundações ocorridas pelas fortes chuvas para atendimento as famílias desalojadas e desabrigadas neste municio.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 200 (duzentos reais) por diária totalizando o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais)

Esta proposta é válida por 10 (dez) dias.

Previsão do período de execução: 03 dias

  
**EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**

CPF sob n.º 906.638.535-91

Rua do Canto, 96, Riachuelo/SE



000005

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil



000006

2

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

**Art. 2º** Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019**

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 5º** Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019

reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Paulo Henrique Silva Santos**  
**Secretário Municipal da Infraestrutura**  
**e do Meio Ambiente**

**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

**Júlio César de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

**Luciana Saldanha Correia**  
**Procuradora-Geral do Município**

**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.*



## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
1010	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 366	11/07/2019
RESUMO	
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, EM FACE DE INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	

DATA	PUBLICADO POR
15/07/2019	MATHEUS LUIZ SANTOS

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que esteja ao preconizado no Inciso 5, da alínea c, do Item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME EMBARCAÇÃO	DA NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO OCEANA	4430488941	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guabira, Ilha Grande (TERIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)	

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.  
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do Item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.  
Art. 5º Fica revogada a Portaria no 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prática, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do Item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoutara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:  
a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);  
b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);  
c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);  
d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);  
e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e  
f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

## Ministério do Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Instituto o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda,

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico de Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e  
II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:  
I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;

II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;

III - propor eventos conjuntos de capacitação;

IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR incumbem:

I - convocar e presidir as reuniões;  
II - aprovar as pautas das reuniões; e  
III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:

I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;  
II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;

III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;  
IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e  
V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR incumbem:

I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;  
II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;

III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e  
IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou amparo e transferência de recursos ao Município de Tangará/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Rischuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informação do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Bos Vistas do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	107	17/05/2019	59051.007152/2019-07
AM	Cariri	Inundações - 1.2.1.0.0	008	28/05/2019	59051.007173/2019-14
AM	Irlanduba	Inundações - 1.2.1.0.0	027	17/05/2019	59051.007020/2019-77
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	04	04/06/2019	59051.007105/2019-55
AM	Parintins	Inundações - 1.2.1.0.0	028	18/06/2019	59051.007170/2019-81
AM	Uatubá	Inundações - 1.2.1.0.0	019	28/05/2019	59051.007094/2019-91
BA	Casa Nova	Estufagem - 1.4.1.1.0	549	09/05/2019	59051.007107/2019-54
BA	Condeixa	Estufagem - 1.4.1.1.0	29	27/05/2019	59051.007351/2019-54
BA	Itapil	Estufagem - 1.4.1.1.0	28	14/06/2019	59051.007123/2019-37
BA	Oliveira dos Brejinhos	Estufagem - 1.4.1.1.0	70	25/04/2019	59051.007123/2019-26
BA	São do Mato	Estufagem - 1.4.1.1.0	584	08/05/2019	59051.007108/2019-99
CE	Cratuba	Seca - 1.4.1.2.0	875	10/08/2019	59051.007118/2019-24
CE	Santana do Cariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvos Intensas - 1.3.2.1.4	1204001	12/04/2019	59051.006671/2019-29
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	199	24/05/2019	59051.006893/2019-99
PI	Dom Inocêncio	Seca - 1.4.1.2.0	17	27/05/2019	59051.006891/2019-08
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Estufagem - 1.4.1.1.0	009	22/08/2019	59051.007122/2019-92
SC	Jaraguá	Erupções - 1.2.2.0.0	48	11/06/2019	59051.007121/2019-49
SP	Cananéia	Clonias - Maré de Tempestade (Ressecam) - 1.3.1.1.2	1.068	27/03/2019	59051.006698/2019-13





# Diário Oficial

Estado de Sergipe

000011



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

## PODER EXECUTIVO

### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Urbano e Sustentabilidade

**LEIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Saúde

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário de Estado da Agricultura,

Desenvolvimento Agrário e da Pesca

**ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico e da Ciência e Tecnologia

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretaria de Estado da Inclusão,

Assistência Social e do Trabalho

**LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS**

Secretário de Estado do Turismo

**MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**

Secretário de Estado da Comunicação Social

**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle

**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**

Procurador-Geral do Estado

**VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado

**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

**GUSTAVO MELO DE MATOS**

(Em exercício)



Diário Oficial

**RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ**      **MILTON ALVES**  
DIRETORA ADM E FINANÇAS      DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.885.519/0001-81  
publicacao@segrase.se.gov.br

## PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
DECRETO Nº 40.409  
DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anomalia caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anomalia climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município, desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divina, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-246);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/ DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput, do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



# Diário Oficial

## Estado de Sergipe

000012



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Secretário de Estado da Administração

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCO ANTONIO QUEIROZ**

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Urbano e Sustentabilidade

**LIBRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Saúde

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário de Estado da Agricultura,

Desenvolvimento Agrário e da Pesca

**ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico e da Ciência e Tecnologia

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretaria de Estado da Inclusão,

Assistência Social e do Trabalho

**LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS**

Secretário de Estado do Turismo

**MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**

Secretário de Estado da Comunicação Social

**JOSÉ SALES NETO**

Secretário de Estado da Transparência e Controle

**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEREDO**

Procurador-Geral do Estado

**VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado

**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

**GUSTAVO MELO DE MATOS**

(Em exercício)



Diário Oficial

**RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ**

DIRETORA ADM. E FINANÇAS

**MÍLTON ALVES**

DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
(79) 3205-7408/7440 - CNPJ 13.885.519/0001-51  
publicacao@segrase.se.gov.br

### PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 40.409

DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.956, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366  
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e das providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divinera, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantada pela Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas.

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que vem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacarecica II está com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacarecica e naturalmente, este deposita no Rio Sergipe. Juntando tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhado pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, pontes, rodovias e estradas vicinais.

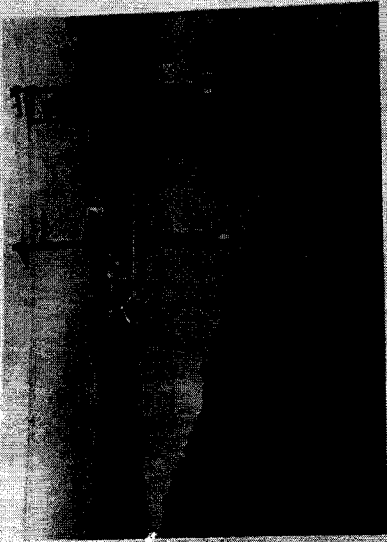


000013

Ass. em 07 de Julho de 2019, às 14h30min, no Município de Riachuelo, Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

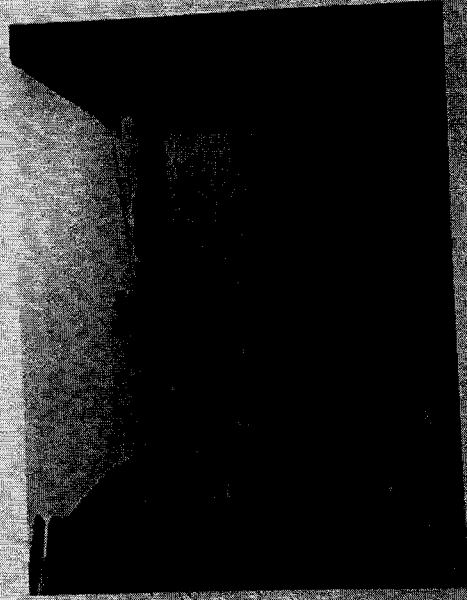
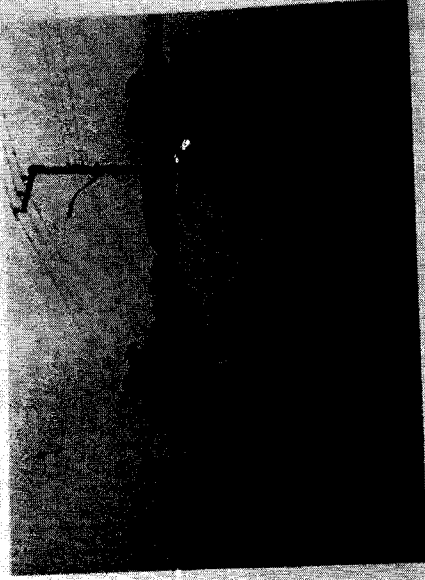


000012

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000015

CPF: 06.915.000/0001  
CNPJ: 06.915.000/0001

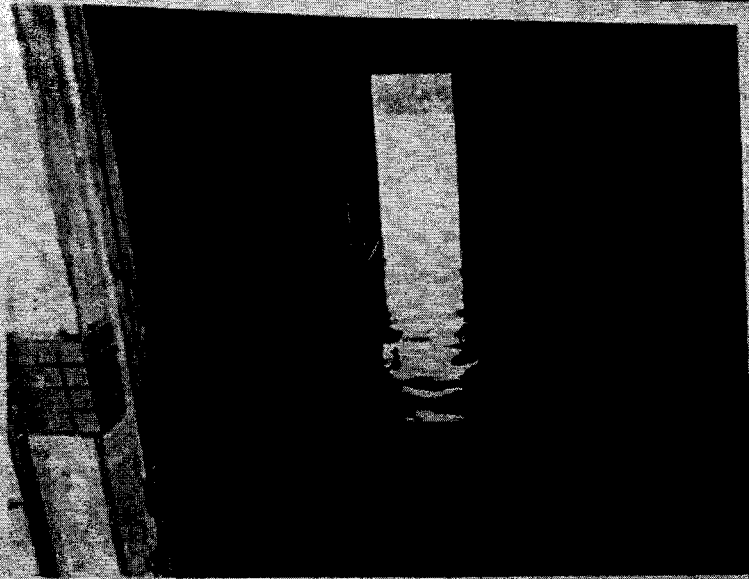


000016



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---



000017



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-50  
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



000018

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no municípios, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sítio do Meio;
- Bairro Divineia;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/SE, 11 de julho de 2010.



000019

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Gildo de Oliveira Santos  
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos  
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente



000020

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.**

**II – Contratado: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO; CNPF Nº 906.638.535-91.**

**III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a prestação dos serviços de canoagem se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.**

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar prestador de serviços de canoagem no transporte de pessoas de suas residências, por motivo de muitas famílias ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando as mesmas desses serviços objetivando resguardar suas vidas e suprir suas necessidades. Assim, precisamos executar o serviço em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Esclarecendo que o referido prestador de serviços é do município sendo o mesmo exclusivo para atender a demanda solicitada objetivando a proteção à vida das vítimas, sendo que o contratante apresentou o preço compatível. Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.



000021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** O Sr. **EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**, foi escolhido porque: (I) Possui canoa no município; (II) Foi quem se prontificou a executar os serviços de imediato; e (III) foi a pessoa que atendeu ao nosso chamado de urgência imediata. Esclarecemos ainda, que devido a especialidade do serviço e urgência no atendimento às famílias desalojadas e desabrigadas, esclarecemos que não há como o setor de compras formalizar comparação de preços dos serviços com outros canoeiros em virtude de haver poucos no município, sem condições de buscar em outros lugares, tendo em vista que os serviços deverão serem executados em caráter de urgência para o transporte dessas famílias, pois a grande maioria das ruas e povoados do município sofreram fortes alagamentos. Também, considerando que o serviço é de caráter emergencial, sem tempo para providenciar a emissão das certidões negativas de débitos do contratante, sendo assim, informamos que as certidões negativas de regularidade fiscal serão emitidas posteriormente, tendo em vista que o objetivo maior do serviço é a urgência no atendimento as famílias.

**V - Justificativa do Preço:** Considerando o serviço de urgência não há como fazer comparativa de preços, ainda assim considerando o mesmo regular.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

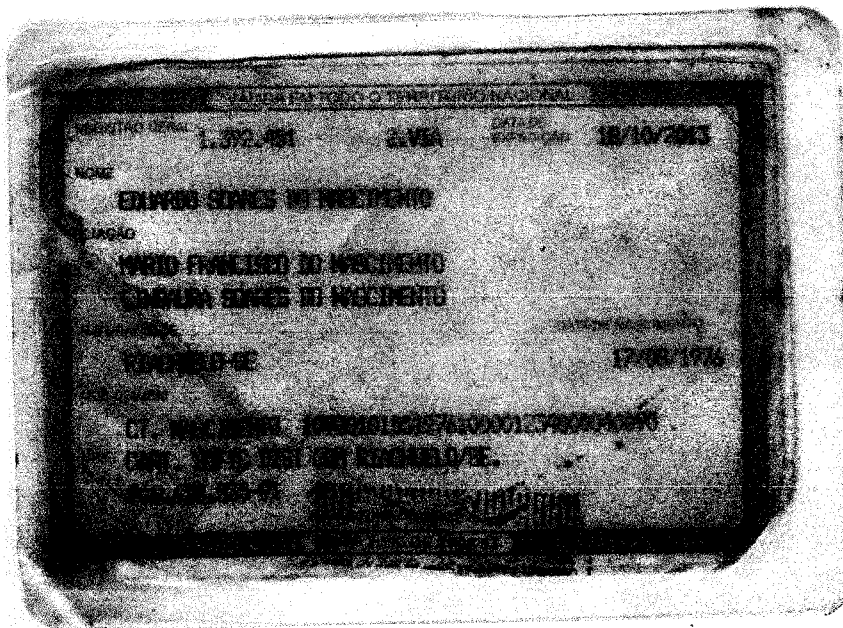
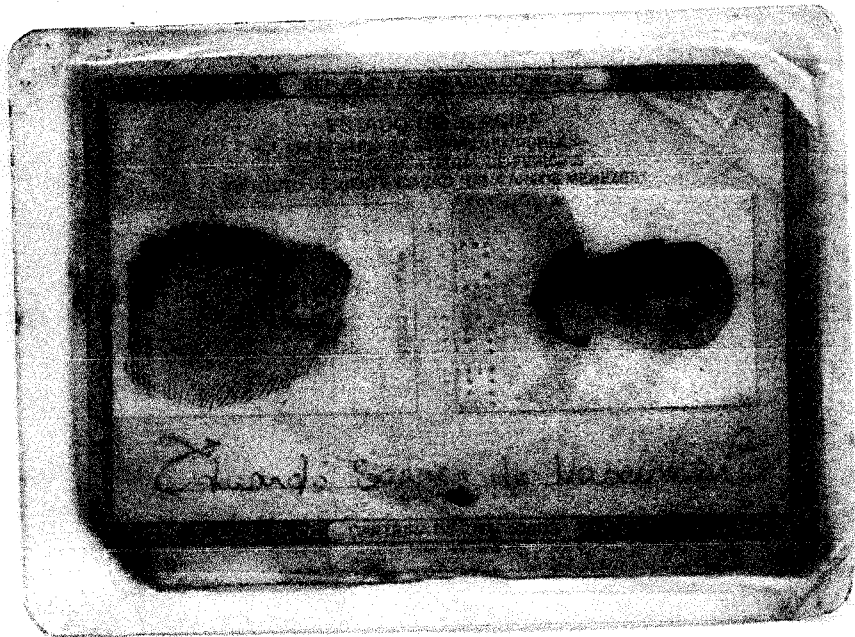
Riachuelo-SE, 11 de julho de 2019.

  
**PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio  
Ambiente

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
Secretária em Exercício de Assistência Social e  
Trabalho

300

000022



CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares das Santos  
CPF: 422.708.565-15

000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO

14/09/1978

Nº DO TÍTULO

020 0283

MUNICÍPIO / UF

RIACHUELO/SE

DATA DE EMISSÃO

05/06/2011

JURE ELEITORAL

*[Handwritten Signature]*

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.565-16



# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante o Juízo do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários. Insira, ainda, sua habilitação no registro de emprego e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O valor da taxa inscrita neste documento será objeto de conservação, aplicação e demais atividades de natureza profissionalizadora das parcerias.

Para a importância e seu valor proteja-la e evite as falsificações. Guarde-a e registre de sua vida profissional e a garantia de preservação e validade de sua inscrição como Trabalhador e Cidadão, permitindo-lhe assinar o seu nome e de suas dependências, com validade também como documento de identificação.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIE/PAIS

209.58005.99-6

NUMERO

4663125

007-0

SE

*Ednardo Soares de Azevedo*



BRASIL  
1988

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FORMULARIO DE IDENTIFICACAO  
NOME: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE: \_\_\_\_\_

FORMULARIO DE IDENTIFICACAO  
NOME: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE: \_\_\_\_\_

FORMULARIO DE IDENTIFICACAO  
NOME: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE: \_\_\_\_\_

FORMULARIO DE IDENTIFICACAO  
NOME: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE: \_\_\_\_\_

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Formularios de identificação com campos para nome e data de nascimento.

### BRASILEIRO

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

000025

EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  
RUA DO CANTO, 95 - CENTRO  
RIACHUELO/SE CEP: 49130000 (AG-220)



ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min Apolonio Sales, 91 - Inacio Barbosa  
Aracaju/SE - CEP 48040-160  
CNPJ 13.017.482/0001-83 Insc Est: 270.767.498  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 015.306.501  
Cód. Ann. B.A. Automática: 0001407000

Ligação MONOFÁSICO  
Cte/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Rubrica: 11 - 280 - 785 - 682 Referência: Jul/2019  
Medidor N5032898541 Emissão: 18/07/2019

Indicador de Classe Tarifária 00000 79 0196

Conta referenciada	Apresentação	Data prevista de produção de energia	CPF/CNPJ/INSC
Jul/2019	18/07/2019	19/08/2019	808.838.538-01 Insc Est.

Conta de energia

Reserva	Atual	Consumo	Consumo	Data
		1	187	31

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Cat	Alg. (em%)	Base Calc	Por%	Valor	
0801	Consumo em kWh	157,000	0,770040	120,89	120,89	25	30,22	120,89	1,31	8,03
0801	Adic. B. Armada			2,00	2,00	25	0,80	2,00	0,02	0,10
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB. ILLUM PUBLICA			12,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MOROSIDADE/2018			0,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	MULTA 08/2018			2,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CCI - Código de Classificação de Item				TOTAL	128,94	122,99	30,72	122,88	1,33	8,13
Tarifa de Tributos				0,530720						

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.888-15

148 25/07/2019 R\$ 138,34

120	134	130	151	158	144	150	184	180	148	181	180
JUN18	Ago18	Set18	Out18	Nov18	Dez18	Jan19	Fev19	Mar19	Abr19	MAI19	Jun19

RESERVADO AO FISCO  
e3cd.852d.0b1c.5471.5b30.687d.e0f6.d2c4.

Indicadores de Qualidade			
	Último	Anterior	Limite de Qualidade (LQ)
DECIMENSAL	9,87	9,98	
DIC TRIMESTRAL	11,84		NOMINAL 127
DIC ANUAL	22,58		
TRIMESTRAL	9,20	0,00	CONTRATADA
TRIMESTRAL	8,80		LIMITE INFERIOR 117
ANUAL	13,20		LIMITE SUPERIOR 139
TRIM	3,28	0,00	
DIAR	12,22		

Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/SE	30,81	22,28
Carga de Energia	44,76	32,36
Serviço de Transmissão	3,00	2,17
Encargos Setoriais	8,16	4,46
Impostos Diretos e Encargos	63,83	38,77
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>138,34</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 5/2019) R\$ 46,46



BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03087.893008 01919.659175 1 79810000013834

PAGADOR: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 808.838.538-01  
RUA DO CANTO, 95 - CENTRO - RIACHUELO/SE CEP: 49130000

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
80878030061010650	001100700201907	25/07/2019	R\$ 138,34	

REMISSOR: ENERGIISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.482/0001-83



000026

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº XX/2019-FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
PROJETO/ATIVIDADE 2006– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS  
DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



000027

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

#### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia XXXXXXXXX.

#### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) conforme detalhamento em anexo.

#### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

#### **8 - MULTAS**

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### **9 - DA RESCISÃO**



000028

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

**10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:**

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

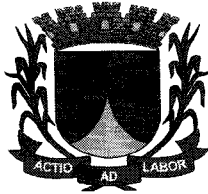


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000029

ANEXO I  
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX
TOTAL GLOBAL				XXXX



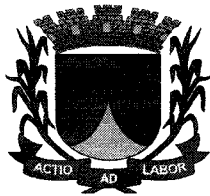
000030

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 28/2019	DATA 12.07.2019
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA DE Nº 13/2019	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

**PARECER**

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.



000031

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

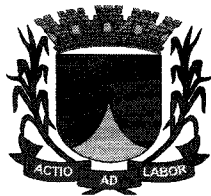
Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:







000032

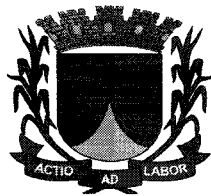
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:





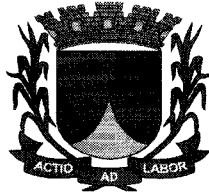
000033

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.





000034

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

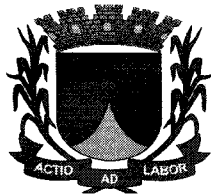
O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.





000035

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000036

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 13/2019 – FMAS**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação do senhor **EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**, CPF Nº **906.638.535-91**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



000037

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para a prestação de **SERVIÇOS DE CANOAGEM** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** ao Senhor **EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**, CPF Nº **906.638.535-91**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



000038

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº 16/2019-FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho, infra-assinada, e, o senhor **EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATADO**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº **906.638.535-91**, residente na Rua do Canto, 96, Riachuelo/SE, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 13/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.

3.4 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



000039

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

#### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

#### **5 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 15 de julho de 2019, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de continuação dos serviços.

#### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** conforme detalhamento em anexo.

#### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

#### **8 – MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

#### **9 - DA RESCISÃO**





000040

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

**10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:**

*Cristiana Fontes Gonzales Leite*  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CONTRATADA:**

*Eduardo Soares do Nascimento*  
**EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**

**TESTEMUNHAS:**

1- *Josma Angelica Vieira Santos* CPF Nº 810.386.405-63

2- *Daisy Kelly S. Silva* CPF Nº 054.352.665-80



000041

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	Serviço de canoagem tipo manual à Remo	02 diárias	200,00	400,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>400,00</b>

000042



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019**  
**DISPENSA Nº 13/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

**CONTRATADO: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO, CPF: 906.638.535-91**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 15 de julho de 2019.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**DOTAÇÃO- 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

  
**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO  
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO  
GERAL.

  
**MATHEUS LUIZ SANTOS**  
**DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**



000043

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ORDEM DE SERVIÇO**

**DISPENSA 12/2019-FMAS**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

Ciente, em 12 / 07 / 2019.

  
**EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**



Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI

01  
000044

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2019072699400222034  
**Data:** Realizado em 26/07/2019 às 13h:04m

### Dados da transação

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 062  
**Conta:** 22/300146-5  
**Titular:** FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS

**Conta de Destino:** Poupança  
**Agência:** 062  
**Conta:** 01/001657-0  
**Titular:** EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO

**Valor:** R\$ 336,00  
**Descrição:** PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

000045

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

LICITAÇÃO: <i>Dispensa</i>	ATA DE REGISTRO: -	VIGÊNCIA: -
UNIDADE SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO		
CONTRATADA: <i>Eduardo Soares do Nascimento</i>		
CNPJ: <i>906.638.535-91</i>		
NOTA DE EMPENHO:		

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
NOTA FISCAL/FATURA Nº: <i>107</i>	
VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ <i>400,00</i>	COMPETÊNCIA:

Itens de Verificação	
<input checked="" type="checkbox"/> Certidões Negativas	<input type="checkbox"/> Certificação de Nota Fiscal Eletrônica – Material de Consumo
<input checked="" type="checkbox"/> Carimbo de atesto	<input checked="" type="checkbox"/> Itens de acordo com o processo

OBSERVAÇÕES:

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO SETOR FINANCEIRO Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Controlador Interno	LIQUIDADADO EM Data: <i>26/07/2019</i> <i>[Signature]</i> Setor Financeiro
--	---

Conferido *[Signature]*



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000046

NOTA DE LIQUIDACAO

Fonte : 10010000

Nota de Liquidação nº 002728

Fornecedor

Nome : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO      Conta:  
 Endereço : RUA DO CANTO      Nº: 96      Bairro: CENTRO  
 Cidade : RIACHUELO      Estado : SE      Compl: CENTRO  
 CNPJ/CPF : 90663853591      Insc Estadual :      Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2104      SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA  
 Função : 15      URBANISMO  
 SubFunção : 452      SERVIÇOS URBANOS  
 Programa : 23      CONSTRUINDO O MUNICIPIO  
 Projeto/Atividade : 2006      MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DIVERSOS  
 Classificação Económica : 3390360000      OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
 Fonte : 10010000      Recursos Ordinários

Empenho	Ano	Data	Saldo Anterior	Valor Empenho:	Saldo Atual
753	2019	11/07/2019	12.492,00	R\$ 400,00	12.092,00

Histórico do Empenho:

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ANTERER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
LIQUIDAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL DE Nº 107. ✓	107 ✓	26/07/2019	400,00 ✓
RETENÇÕES			VALOR
213.01.02 - INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			44,00 ✓
311.18.02.31 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			20,00 ✓
LIQUIDO:			336,00

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 26/07/2019

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
 PREFEITA MUNICIPAL

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 26/07/2019 ✓

FLAVIO SILVA DOS SANTOS  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000047

Fonte : 10010000

NOTA DE LIQUIDACAO

Nota de Liquidação nº 001265

Fornecedor

Nome : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  
 Endereço : RUA DO CANTO Nº: 96  
 Cidade : RIACHUELO Estado : SE  
 CNPJ/CPF : 90663853591 Insc Estadual : Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Classificação Econômica : 3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários

Empenho	Ano	Data	Saldo Anterior	Valor Empenho:	Saldo Atual
964	2019	12/07/2019	10.200,00	R\$ 400,00	9.800,00

Histórico do Empenho:

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM A REMO EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ANTEDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, DISPENSA Nº

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
REFERENTE A NOTA FISCAL DE Nº	107	26/07/2019	400,00

RETENÇÕES	VALOR
213.01.02 - INSS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44,00
213.01.08 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS	20,00

LIQUIDO: 336,00

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 26/07/2019

*Cristiana Fontes Gonzales Leite*

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 26/07/2019

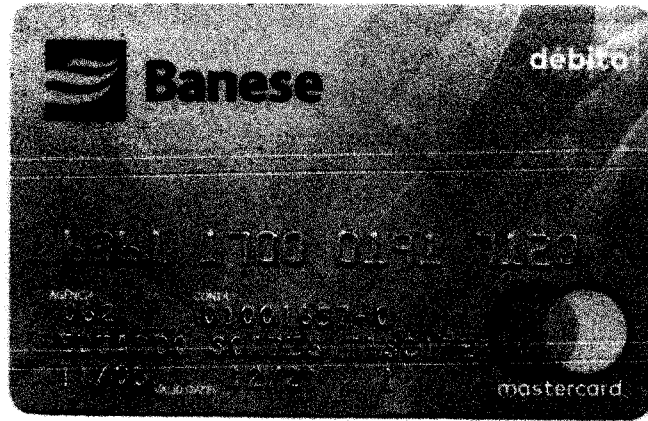
*Matheus Luiz Santos*

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MATHEUS LUIZ SANTOS  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



000048



poupança





FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO  
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000049

12/07/2019

## NOTA DE EMPENHO - 964/2019

## Fornecedor

Nome : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO Nº: 96 Bairro: CENTRO  
 Endereço : RUA DO CANTO Estado : SE Compl: CENTRO  
 Cidade : RIACHUELO Insc Estadual : Insc Mun. :  
 CNPJ/CPF : 90663853591

## Classificação

Unidade Orçamentária : 2014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
 Função : 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção : 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa : 26 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2038 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
 Classificação Econômica : 3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários  
 Subelemento de Despesa : 15 LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	10.200,00	R\$ 400,00	9.800,00

Licitação: 13/2019 - Do Órgão  
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 - DISPENSÁVEL,  
 ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Obra:

Contrato: 16/2019 - Do Órgão

Convenio:

## Histórico

CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM A REMO EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ANTERER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019, DISPENSA Nº 13/2019 E CONTRATO Nº 16/2019.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	REFERENTE A SERVIÇO DE CANOAGEM	2,000	DI	200,0000	400,00

TOTAL:

400,00

Autorizado

Data : 12/07/2019

Empenhado

Data : 12/07/2019

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA SILVA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000  
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

000050

Nota: 107/2019  
Código de verificação  
9W2086Y12



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019  
Período de: 6/2019  
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  
CPF/CNPJ: 90663853591  
Inscrição Municipal: Fone/Fax: PIS: 20958885596

Endereço: RUA RUA DO CANTO, nº: 95. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE

Regime Tributário: Exigibilidade: EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 13128897000185

Inscrição: 1520004001  
Fone/Fax: 7932220230  
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição: CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.  
Valor Total (R\$): 400,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

DECLARO QUE:  
 O Material foi recebido  
 O Serviço foi prestado  
 A obra foi executada  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
Em, 26/07/19



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000  
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

000051

Nota: 107/2019  
Código de verificação  
9W2086Y12



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019  
Período de: 6/2019  
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  
CPF/CNPJ: 90663853591  
Inscrição Municipal: Fone/Fax: PIS: 20958885596

Endereço: RUA RUA DO CANTO, nº: 95. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE

Regime Tributário: Exigibilidade EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 13128897000185

Inscrição: 1520004001  
Fone/Fax: 7932220230  
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	400,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000

RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

000052

Nota: 107/2019  
Código de verificação  
9W2086Y12



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão  
26/07/2019

Período de  
6/2019

Município de Prestação do Serviço  
RIACHUELO-SE

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  
Inscrição Municipal

Fone/Fax

CPF/CNPJ  
90663853591  
PIS  
20958885596

Endereço  
RUA RUA DO CANTO, nº: 95. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE

Regime Tributário

Exigibilidade  
EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

CPF/CNPJ  
13128897000185

Inscrição  
1520004001

Fone/Fax  
7932220230

E-mail  
flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço  
PRAÇA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	400,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49.130-000  
RIACHUELO-SE CNPJ: 13128897000185

000053

Nota: 107/2019  
Código de verificação  
9W2086Y12

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA

Data de Emissão: 26/07/2019  
Período de: 6/2019  
Município de Prestação do Serviço: RIACHUELO-SE



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  
CPF/CNPJ: 90663853591  
Inscrição Municipal: 1520004001  
Fone/Fax: 7932220230  
PIS: 20958885596

Endereço: RUA RUA DO CANTO, nº: 95. Bairro: CENTRO. CEP: 49130000. Cidade: RIACHUELO / SE

Regime Tributário: EXIGÍVEL

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 13128897000185  
Inscrição: 1520004001  
Fone/Fax: 7932220230  
E-mail: flavioriachuelo@hotmail.com

Endereço: PRACA GETULIO VARGAS, 72 - CENTRO - CEP 49130000 - RIACHUELO - SE - COMP.: null

### DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANOAGEM EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONFORME DECRETO EMERGENCIAL DE Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	400,00

### RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
400,00	400,00	5,00	20,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			336,00	400,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	44,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  CPF : 90663853591 PIS : 20958885596 DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS)		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou		
12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA		

000054

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 COMPETÊNCIA	07/2019
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185
	6 VALOR DO INSS	44,00
	7	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  CPF : 90663853591 PIS : 20958885596 DATA : 26/07/2019	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
	11 TOTAL	
2 Vencimento (Uso do INSS)		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou		
12 AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	000055
	4 COMPETÊNCIA	07/2019	
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185	
	6 VALOR DO INSS		44,00
	7		
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  CPF : 90663853591 PIS : 20958885596 DATA : 26/07/2019	8		
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 ATM, MULTA E JUROS		
	11 TOTAL		
2 Vencimento (Uso do INSS)			
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou			12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
	4 COMPETÊNCIA	07/2019	
	5 IDENTIFICADOR	13128897000185	
	6 VALOR DO INSS		44,00
	7		
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  NOME : EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO  CPF : 90663853591 PIS : 20958885596 DATA : 26/07/2019	8		
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 ATM, MULTA E JUROS		
	11 TOTAL		
2 Vencimento (Uso do INSS)			
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou			12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA





PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-  
 000 RIACHUELO/SE  
 13128897000185

### Documento de Arrecadação Municipal - DAM

DADOS DO CONTRIBUINTE			VENCIMENTO
CÓDIGO 1979	CONTRIBUINTE EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO	Nº DAM 3962019	10/08/2019
TIPO/NOME/LOGRADOURO/NÚMERO RUA RUA DO CANTO, nº: 95			
BAIRRO CENTRO	CIDADE RIACHUELO	UF SE	SE

DOCUMENTOS			
C.P.F / C.N.P.J. 90663853591	R.G. 1392451	IM	PIS 20958885596

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		Nº SERVIÇO
TRIBUTOS 058	ESPECIFICAÇÃO ISS NOTA FISCAL AVULSA	000107

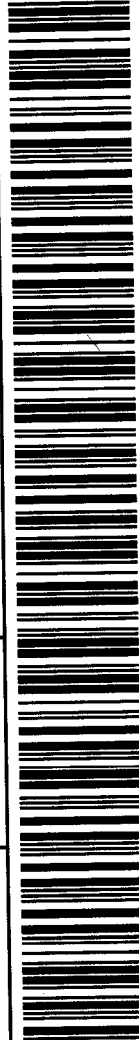
COMPOSIÇÃO DO TRIBUTOS		
BASE CÁLCULO ALIQUOTA R\$ 400,00	VALOR IMPOSTO R\$ 20,00	TX. EXPEDIENTE R\$ 0,00
		VALOR TOTAL R\$ 20,00

DADOS PARA PAGAMENTO			
PARCELA 0	MÊS REF. 07	EXERCÍCIO 2019	DATA LANÇAMENTO 26/07/2019
MENSAGEM		(=) VALOR DEVIDO	R\$ 20,00
		(-) VALOR DESCONTO	R\$ 0,00
		(+) CORREÇÃO MON.	R\$ 0,00
		(+) MULTA DE MORA	R\$ 0,00
		(+) JUROS DE MORA	R\$ 0,00
		(=) VALOR A PAGAR	R\$ 20,00

8167000000 2 20003614201 2 90810201910 0 00000000396 2

ISS NOTA FISCAL AVULSA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO . BANESE - Conta: 300165-1 - Tipo: 22 - Agência: 062-8

CONTRIBUINTE		
EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO	ESPECIE	VALOR
EXERCÍCIO 2019	Nº DAM 3962019	ISS 10/08/2019
		VALOR R\$ 20,00



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO CEP: 49.130-  
 000 RIACHUELO/SE  
 13128897000185

### Documento de Arrecadação Municipal - DAM

DADOS DO CONTRIBUINTE			VENCIMENTO
CÓDIGO 1979	CONTRIBUINTE EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO	Nº DAM 3962019	10/08/2019
TIPO/NOME/LOGRADOURO/NÚMERO RUA RUA DO CANTO, nº: 95			
BAIRRO CENTRO	CIDADE RIACHUELO	UF SE	SE

DOCUMENTOS			
C.P.F / C.N.P.J. 90663853591	R.G. 1392451	IM	PIS 20958885596

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		Nº SERVIÇO
TRIBUTOS 058	ESPECIFICAÇÃO ISS NOTA FISCAL AVULSA	000107

COMPOSIÇÃO DO TRIBUTOS		
BASE CÁLCULO ALIQUOTA R\$ 400,00	VALOR IMPOSTO R\$ 20,00	TX. EXPEDIENTE R\$ 0,00
		VALOR TOTAL R\$ 20,00

DADOS PARA PAGAMENTO			
PARCELA 0	MÊS REF. 07	EXERCÍCIO 2019	DATA LANÇAMENTO 26/07/2019
MENSAGEM		(=) VALOR DEVIDO	R\$ 20,00
		(-) VALOR DESCONTO	R\$ 0,00
		(+) CORREÇÃO MON.	R\$ 0,00
		(+) MULTA DE MORA	R\$ 0,00
		(+) JUROS DE MORA	R\$ 0,00
		(=) VALOR A PAGAR	R\$ 20,00

8167000000 2 20003614201 2 90810201910 0 00000000396 2

ISS NOTA FISCAL AVULSA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO . BANESE - Conta: 300165-1 - Tipo: 22 - Agência: 062-8

CONTRIBUINTE		
EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO	ESPECIE	VALOR
EXERCÍCIO 2019	Nº DAM 3962019	ISS 10/08/2019
		VALOR R\$ 20,00





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO**  
**CPF: 906.638.535-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:52 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **A607.A550.9C95.25CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.